PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.346,
DE 20 DE JUNHO DE 1.996

"Regulamenta a exploração de serviço de táxi no Município de Cabreúva e dá outras providências"

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para credenciar-se à exploração dos serviços de "táxi", nos pontos disponíveis no Município de Cabreúva, o interessado formulará requerimento ao Prefeito Municipal, devendo atender às seguintes exigências:

I - ser motorista profissional;

II - apresentar certidão de antecedentes criminais, renovada anualmente; e,

III - apresentar atestado de saúde, renovado anualmente, comprovando não ser portador de moléstia infecto-contagiosa.

Art. 2º - Aos motoristas, credenciados para exploração dos serviços de "táxi", é vedado o desempenho das atividades trajando camiseta, bermuda e/ou chinelos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância deste dispositivo acarretará perda do direito à exploração dos serviços.

Art. 3º - Os veículos destinados à exploração dos serviços de "táxi" deverão estar obrigatoriamente licenciados no Município de Cabreúva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos de que trata este artigo tem vida útil fixada em 15 (quinze) anos, contados do ano de fabricação, e serão vistoriados anualmente pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Havendo, sob qualquer motivo, afastamento do veículo do ponto determinado, por mais de 30 (trinta) dias, deverá o permissionário comunicar o fato à repartição municipal competente, mediante requerimento devidamente protocolado; sob pena de, não atendendo à exigência, ter seus direitos cassados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O permissionário do serviço de "táxi" poderá permutar seu veículo por outro, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, comunicar o fato ao departamento competente da Prefeitura Municipal, sob pena de cassação de seus direitos.

Art. 5° - O credenciamento para exploração dos serviços de táxi será, obrigatoriamente, por 03 (três) anos, no mínimo, aos motoristas que adquirirem seus veículos com reserva de domínio, de acordo com as normas federais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância do disposto no artigo acarretará multa equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a proibição de pleitear novo credenciamento.

Art. 6° - O Executivo regulamentará, por Decreto, a presente lei, fixando, de acordo com o interesse público, os locais exatos de estacionamento, a quantidade de vagas, os valores a serem cobrados por quilômetro rodado e por bandeirada de partida, ou, ainda, o uso de taxímetro.

Art. 7° - Os permissionários do serviço previsto nesta lei sujeitam-se ao recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Municipal, implicando a inadimplência em multas e demais penalidades legais aplicáveis.

Art. 8° - Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais: n° 1.200, de 11 de setembro de 1.991; n° 927, de 25 de fevereiro de 1.983; n° 686, de 25 de outubro de 1.977; e n° 584, de 1° de novembro de 1.974; salvo os pontos de táxi fixados nas respectivas leis.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de junho de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de junho de 1.996

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II